



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.492

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DUMONT A ADERIR AO “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DO BAIXO PARDO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Adelino da Silva Carneiro**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dumont autorizado a aderir ao “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DO BAIXO PARDO”, pessoa jurídica de direito público, formada por municípios da região.

Art. 2º A adesão ao “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DO BAIXO PARDO” pelo Município de Dumont tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de Segurança Pública e Cidadania, conforme definido através de Protocolo de Intenções firmada entre todos os municípios interessados.

Art. 3º A participação do Município, junto ao “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DO BAIXO PARDO”, possibilita firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de segurança pública e cidadania.

Art. 4º As despesas inerentes à execução desta lei terão dotação própria incluída no orçamento municipal.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 5º A presente lei será regulamentada por Decreto, após a sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 16 de dezembro de 2010.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária